

Constituição de 1824

Art. 6.

São Cidadãos Brasileiros
I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos [filhos de escravos], ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.

Quem era considerado cidadão brasileiro a partir da Constituição de 1824?

- pessoas brancas.
- pessoas negras brasileiras livres.
- pessoas negras escravizadas.
- indígenas.
- estrangeiros.

Fonte: Senado Federal. CONSTITUIÇÃO politica do imperio do BRAZIL. Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137569/Constituicoes_Brasileiras_v1_1824.pdf. Acesso em: 18/4/2019.

**Constituição de 1824:
Art. 94.**

Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, Senadores, e Membros dos Conselhos de Provincia todos, os que podem votar na Assembléa Parochial.

Exceptuam-se

I. Os que não tiverem de renda liquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego.

II. Os Libertos.

Quem poderia votar e ser votado de acordo com a Constituição de 1824?

- pessoas brancas.
- pessoas negras brasileiras livres.
- pessoas negras escravizadas.
- indígenas.
- estrangeiros.

Fonte: Senado. CONSTITUIÇÃO política do imperio do BRAZIL. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137569/Constituicoes_Brasileiras_v1_1824.pdf. Acesso em 18/04/2019.

Trecho de “Apontamentos para a Civilização dos Índios Bravos do Império do Brasil” apresentado por José Bonifácio à Assembleia Constituinte:

“Mas como poderá haver uma Constituição liberal e duradoura em um país continuamente habitado por uma multidão imensa de escravos brutais e inimigos? [...] É da maior necessidade ir acabando [com] tanta heterogeneidade física e civil; cuidemos pois desde já em combinar sabiamente tantos elementos discordes e contrários, e em amalgamar tantos metais diversos, para que saia um todo homogêneo e compacto, que não se esfarele ao pequeno toque de qualquer nova convulsão política.”

Fonte: MOREIRA, Vânia Maria Losada. Os índios e Império: história, direitos sociais e agenciamento indígena. XXV Simpósio Nacional de História, Simpósio Temático, v. 36, 2009. p. 5-6.

Trecho de um ofício do Império relativo à educação de negros:

“Em ofício reservado de 27 de março de 1835, o chefe de polícia da Corte, Eusébio de Queiróz, ordenou ao juiz de paz da freguesia de Santana que investigasse uma casa na rua Larga de São Joaquim “na qual há reuniões de pretos Minas a título de escola de ensinar a ler e escrever”. Queiróz acrescentava que os negros “se reúnem todos os dias de tarde”, e pedia uma resposta “com toda urgência e circunstanciadamente”.

Fonte: CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *História Social*, n. 19, p. 33-62, 2010. p. 42.

Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/315/271>.

Acesso em 20/04/2019.

Dados do Censo de 1872 referente ao analfabetismo de negros:

“Segundo os dados da cidade do Rio de Janeiro referentes ao censo de 1872, quesito “instrução”, havia 24.666 escravos homens analfabetos no município, 220 sabiam “ler e escrever”; entre as mulheres escravas, 23.944 eram analfabetas, 109 sabiam ler e escrever. Agregados e ponderados os números, 0,67 % dos escravos residentes na capital do Império sabiam ler e escrever.”

Fonte: CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *História Social*, n. 19, p. 33-62, 2010. p. 42-43.

Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/315/271>.

Acesso em 20/04/2019.